

CONDIÇÕES GERAIS

1. OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de energia elétrica, pela Axpo Iberia ao(s) ponto(s) de fornecimento de que é titular o Cliente, para sua utilização na morada indicada nas Condições Particulares, assim como o fornecimento de serviços adicionais, se aplicável.
- 1.2. Constitui parte integrante do presente Contrato as Condições Gerais, as Condições Particulares e o(s) Anexo(s), caso exista.
- 1.3. Qualquer alteração dos elementos constantes do Contrato respeitantes ao Cliente deverá ser comunicada à Axpo Iberia com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data pretendida para a alteração, devendo o Cliente apresentar comprovativo da mesma, se tal lhe for solicitado.
- 1.4. O presente Contrato é pessoal, devendo nesse sentido, o Cliente ser o único e efetivo utilizador da energia elétrica fornecida, não podendo utilizar para outros fins que não os contratados, nem cedê-la, aliená-la ou colocá-la, por qualquer meio, à disposição de terceiros, salvo o estipulado na cláusula seguinte.
- 1.5. O Cliente poderá ceder, transferir total ou parcialmente a sua posição contratual, seja a que título for, só com prévio e expreso consentimento da Axpo Iberia e sempre que as faturas referentes a fornecimentos anteriores se encontrem pagas.
- 1.6. Ao presente Contrato rege-se pelas Condições Gerais e Particulares, sendo estas prevalecentes, sem prejuízo das disposições legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente, o Regulamento de Relações Comerciais (doravante designado por RRC) e demais legislação aprovada pela Entidade Reguladora dos Serviços Energético (doravante designado por ERSE).
- 1.7. A Axpo Iberia reserva-se no direito de modificar o conteúdo de qualquer cláusula das presentes Condições Gerais e/ou das Condições Particulares, incluindo o Preço a cobrar pela energia elétrica e/ou pela prestação dos serviços fornecidos pela Axpo Iberia.
- 1.8. As alterações contratuais são previamente comunicadas por escrito ao Cliente e consideram-se aceites se no prazo de 20 (vinte) dias após a data da comunicação de alteração não houver resolução do Contrato pelo Cliente.
- 1.9. Com a assinatura do presente Contrato, o Cliente autoriza a Axpo Iberia a aceder à base de dados do consumidor e pontos de fornecimento que se encontra no portal da mudança de fornecedor da EDP Distribuição.
- 1.10. A obrigação de fornecimento, ao abrigo do presente contrato só se verifica e se mantém se as instalações elétricas estiverem devidamente licenciadas e em bom estado de conservação e funcionamento, nos termos das disposições legais aplicáveis e efetuada a respetiva ligação à rede.
- 1.11. O Cliente compromete-se e responsabiliza-se por reunir todas as condições legalmente e regulamentarmente exigidas, no(s) ponto(s) de entrega.

2. DURAÇÃO DO CONTRATO, ENTRADA EM VIGOR, INÍCIO DE FORNECIMENTO E RENOVAÇÃO

- 2.1. O Contrato entra em vigor e produz os seus efeitos na data da sua assinatura, sem prejuízo do fornecimento ocorrer em data posterior, i.e., na data em que o ponto de fornecimento reunir todas as condições legais e regulamentares de acesso ao fornecimento de energia elétrica.
- 2.2. A Axpo Iberia e o cliente concordam que o processo de switching será efectuado com os valores de potência, consumos e tarifas registados e vigentes na Empresa Distribuidora, realizando-se posteriormente as gestões necessárias para solicitar à Empresa Distribuidora os valores indicados nas Condições Particulares
- 2.3. A duração do Contrato compreende o período desde a data da sua assinatura e a data acordada para o seu termo, constante nas Condições Particulares e/ou Anexos, salvo se se verificar alguma das causas de resolução previstas nas Condições Gerais e legislação aplicável.
- 2.4. Caso as condições técnicas, legais e regulamentares necessárias ao início do(s) fornecimento(s) de energia eléctrica ao abrigo do presente Contrato não se encontrem reunidas até 30 dias após a data de assinatura do mesmo pelo Cliente, a Axpo Iberia poderá considerar o presente contrato como não celebrado sem que dessa circunstância possa derivar qualquer responsabilidade para a Axpo Iberia.
- 2.5. O Contrato renovar-se-á automaticamente pelo mesmo período de tempo inicialmente acordado, salvo se uma das partes o denunciar, por escrito com uma antecedência não inferior a 30 (trinta) dias sobre o termo do prazo ou de qualquer uma das suas renovações.
- 2.6. Para efeitos da cláusula anterior, com uma antecedência não inferior a 15 (quinze) dias sobre o início do prazo de 30 (trinta) dias da mesma cláusula, a Axpo Iberia reserva-se no direito de informar o Cliente das eventuais novas condições que vigorarão durante a renovação do Contrato, considerando-se as mesmas aceites em caso de inexistência de denúncia na forma e prazos estabelecidos para o efeito.
- 2.7. Em caso de comunicação escrita ao Cliente, por parte da Axpo, relativamente a uma alteração no preço de energia contratualizado, aplicável à renovação do contrato, com uma antecedência mínima de no mínimo 45 (quarenta e cinco dias) relativamente à data de finalização do contrato. Na ausência de comunicação por escrito, comprovado e fundamentado por parte do cliente, manifestando a sua oposição face aos novos preços de energia, com um prazo de um mês de antecedência face à data de vencimento ou de qualquer das renovações, procede-se à renovação do contrato com o novo preço comunicado ao cliente.
- 2.8. Caso a Axpo Iberia não apresente novas condições, manter-se-ão, para o período da renovação, as condições contratadas no Contrato inicial ou da última renovação, conforme o caso.

3. MEDIÇÃO, LEITURA E EQUIPAMENTOS

- 3.1. O Cliente, enquanto utente da instalação de utilização de eletricidade, tem, para todos os efeitos legais, a respetiva direção efetiva e utiliza-a no seu próprio interesse, pelo que é o único responsável pela sua correta operação e manutenção, sendo-lhe imputáveis quaisquer prejuízos que possam ocorrer como consequência da utilização da mesma.

- 3.2. O Cliente fica obrigado a permitir o livre acesso às instalações de medida para realização das tarefas de instalação, leitura, inspeção, manutenção, controle e verificação, e facilitará o acesso aos dados de consumo, ao Operador da Rede de Distribuição e à Axpo Iberia, bem como para verificar o cumprimento, por parte do Cliente das condições estabelecidas, e retirar, se necessário, os equipamentos e/ou instalações da Axpo Iberia que o Cliente tenha em seu poder.
- 3.3. A Axpo Iberia faturará com base nas quantidades apuradas pelo Operador de Rede de Distribuição (doravante designado por ORD).
- 3.4. Sem prejuízo do referido na cláusula anterior, no caso de não existirem leituras dos equipamentos de medição do Cliente ou no caso de existirem erros nas leituras efetuadas e enviadas pela EDP Distribuição, a Axpo Iberia reserva-se no direito de faturar com base em estimativas de consumo de acordo com o Guia de Medição Leitura e Disponibilização de Dados (doravante designado por GMLDD).
- 3.5. Caso exista dupla medição, e apenas um equipamento apresente defeito de funcionamento comprovado, serão consideradas as indicações dadas pelo equipamento que não apresente defeito de funcionamento.
- 3.6. Os erros de medição da energia e da potência, resultantes de qualquer anomalia verificada no equipamento de medição, ou erro de ligação do mesmo, que não tenham origem em procedimento fraudulento, serão corrigidos em função da melhor estimativa das grandezas durante o período em que a anomalia se verificou
- 3.7. Para efeitos da estimativa prevista na cláusula anterior, são consideradas relevantes as características da instalação, o seu regime de funcionamento, os valores das grandezas anteriores à data da verificação da falta de leitura e, se necessário, os valores medidos nos primeiros três meses após a sua correcção.
- 3.8. Se por facto imputável ao Cliente, enquanto utilizador das instalações onde se encontra o equipamento de medição, não tiver sido possível efetuar a leitura do consumo de energia, a Axpo Iberia reserva-se no direito de solicitar uma leitura extraordinária ficando a cargo do Cliente o pagamento deste serviço, nos termos estabelecidos RRC. Os consumos estimados faturados serão calculados utilizando o método de estimativa B (consumo fixo) indicado no Guia de Medição, Leituras e Disponibilização de Dados publicado pela ERSE.
- 3.9. O valor do consumo médio mensal será calculado dividindo o consumo total anual por 12, e pró rateado ao número de dias a faturar por estimativa.
- 3.10. O perfil de consumo aplicado será o indicado pela EDP no momento da activação do contrato e, nos casos em que a EDP não tenha atribuído à instalação um perfil de consumo será aplicada a segmentação indicada pela ERSE. A Axpo reserva-se o direito de passar ao Cliente final as possíveis correções de consumos ou variações de sobrecustos do sistema que sejam estabelecidos pela empresa Distribuidora ou pelo Operador do sistema (REN) conforme legislação e prazos aplicáveis em cada momento.

4. ALTERAÇÃO DA POTÊNCIA E GESTÃO DE ACESSO À REDE

- 4.1. O Cliente ou a Axpo Iberia em seu nome e a seu pedido, pode solicitar a todo o tempo, a alteração da potência contratada, estando o ORD obrigado a proporcioná-la, desde que verificadas as condições técnicas e legais, estabelecidas na legislação e regulamentação aplicáveis.
- 4.2. Ficará a cargo do Cliente todos os custos inerentes e necessários para efetivar a alteração de potência contratada, nomeadamente, o custo de quaisquer modificações técnicas que venham a ser necessárias, bem como encargos relativos à construção dos elementos de ligação, reforço das redes.
- 4.3. Qualquer tipo de alteração da potência é facultado pela entidade competente, não sendo esta da responsabilidade da Axpo Iberia.
- 4.4. Nos casos em que nas instalações do Cliente se tenha procedido a investimentos, com vista à utilização mais racional de energia eléctrica, da qual tenha resultado uma redução da potência contratada com carácter permanente, o Cliente pode solicitar à Axpo Iberia a redução da mesma.
- 4.5. Nos termos das cláusulas anteriores, quando aplicável, a alteração só produzirá efeitos a partir da data da ativação comunicada pelo ORD.
- 4.6. O Cliente autoriza, a Axpo Iberia a agir em seu nome e representação, junto do ORD para todos os assuntos que se prendam com a gestão de acesso à rede.
- 4.7. A Axpo Iberia faturará ao Cliente as despesas que lhe sejam cobradas pelo ORD pela alteração de potência ou actos relacionados com a gestão de acesso à rede.

5. FACTURAÇÃO

- 5.1. A faturação tem por base as quantidades apuradas pelo ORD, sem prejuízo dos subseqüentes acertos, quando a leitura tenha sido efetuada por estimativa.
- 5.2. A faturação do fornecimento de energia eléctrica é efetuada e emitida após a Axpo Iberia ter os dados de consumo.
- 5.3. As faturas serão disponibilizadas em formato digital, através do respetivo portal, <http://canalcliente.axpoiberia.es/login> e será ainda enviada para a morada eletrónica constante das Condições Particulares.
- 5.4. As faturas detalharão os consumos e os preços contratados, assim como outros parâmetros associados à faturação, incluindo os valores relativos às tarifas de acesso às redes.
- 5.5. A interrupção do fornecimento de energia eléctrica, por facto imputável ao Cliente, não suspende a faturação da potência.
- 5.6. Os acertos de faturação podem ser motivados, designadamente, pelas seguintes situações: anomalia de funcionamento do equipamento de medição; procedimento fraudulento; faturação baseada em estimativa de consumo; correção de erros de medição, leitura e faturação.
- 5.7. No caso do acerto ser positivo, sendo assim devido à Axpo Iberia, o seu pagamento terá que ser efetuado no prazo limite de 10 (dez) dias úteis após comunicação ao Cliente, salvo se o valor apurado for superior ao consumo médio dos 6 (seis) meses anteriores, em que o pagamento poderá ser fracionado, quando solicitado pelo Cliente.

CONDIÇÕES GERAIS

- 5.8. Nas situações em que a necessidade de acerto de faturação resulte de facto não imputável ao Cliente, às prestações mensais previstas na cláusula anterior, não devem acrescer quaisquer juros legais ou convencionados.
- 5.9. No caso do acerto originar um crédito ao Cliente, o respetivo valor será descontado nas faturas subsequentes.
- 5.10. Para efeitos de acertos, no início e no final do contrato, envolvendo faturações que abrangem um período inferior ao acordado para faturação, considerar-se-á uma distribuição diária uniforme dos encargos com valor fixo mensal.
- 5.11. Aos valores faturados pela Axpo Iberia pelo fornecimento de energia, sendo o caso, serão acrescentados os impostos legais em vigor.

6. PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento terá lugar na modalidade de débito directo ou transferência bancária, salvo acordo entre as partes, em conformidade com o disposto e acordado nas Condições Particulares e/ou Anexos. Se o cliente opta por pagamento multibanco será faturado um valor de 1,5 €/fatura.
- 6.2. Salvo disposição em contrário contida nas Condições Particulares, o prazo limite de pagamento pelo fornecimento e serviços contratados é de 25 dias, a contar da data de última leitura ou estimativa efetuada
- 6.3. Se por algum motivo excepcional a fatura for emitida e disponibilizada com data posterior ao limite do prazo de pagamento, o Cliente tem 10 dias, a contar da disponibilização, para efetuar o pagamento.
- 6.4. O não pagamento da fatura dentro do prazo estipulado sujeita o Cliente ao pagamento de juros de mora, sem prejuízo de também poder levar à interrupção do fornecimento de energia eléctrica, à obrigação de prestação de caução, à mudança das condições comerciais iniciais ou à cessação do presente Contrato. Adicionalmente será incluído na fatura o custo de 40€/fatura pelos encargos de gestão de cobrança ocasionados.
- 6.5. Em caso de mora, o a Axpo Iberia poderá cobrar o gastos de gestão de cobrança, os juros moratórios, à taxa de juro legal aplicável, calculados a partir do dia seguinte ao do vencimento da fatura até ao dia, inclusivé, do seu pagamento integral.

7. PREÇOS

- 7.1. O preço do fornecimento de energia eléctrica será fixado nas Condições Particulares em anexo ao Contrato.
- 7.2. Os preços propostos nas Condições Particulares têm em consideração as mais recentes tarifas de acesso publicadas pela ERSE e em vigor para o ano em causa e tendo em conta a data da proposta constante das Condições Particulares. Qualquer alteração será diretamente repercutida nos preços ao abrigo do Contrato.
- 7.3. A Axpo Iberia poderá rever o preço, quando necessário e ao longo do período de fornecimento sempre que ocorram quaisquer outras alterações no mercado grossista – que não as referidas na cláusula 7.2. e que entenda dever repercutir no mesmo. Devendo para o efeito, comunicar, por escrito, 30 (trinta) dias antes da entrada em vigor das alterações.
- 7.4. Caso o Cliente não aceite as alterações nos termos das cláusulas anteriores, deverá comunicá-lo expressamente e por escrito à Axpo Iberia, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da receção da respetiva proposta de alteração, dando-se o Contrato por terminado.
- 7.5. Caso o Cliente não comunique nos termos da cláusula anterior, entende-se que aceitou as alterações propostas, sendo as mesmas aplicadas a partir do termo do prazo previsto na cláusula 7.3.
- 7.6. Os preços das leituras extraordinárias e dos serviços de interrupção e restabelecimento do fornecimento de energia eléctrica - nos termos da Cláusula 8.ª - são publicados anualmente pela ERSE.
- 7.7. Sobre o preço acrescerá os impostos ou taxas legalmente aplicáveis.
- 7.8. O Cliente poderá obter informações atualizadas sobre tarifas, preços e demais encargos aplicáveis aos serviços, através das seguintes páginas web da ERSE e da EDP, respectivamente, www.erse.pt e www.edp.pt.
- 7.9. O Se o cliente optar por receber as faturas em formato papel em vez de as receber em formato digital (<http://canalcliente.axpoiberia.es>), será faturado um valor de 1,5 €/fatura. Pela gestão de pedidos de modificações contratuais após a data de entrada em vigor do contrato será faturado 25 €/gestão após resposta da Empresa Distribuidora (favorável o desfavorável)

8. CONTINUIDADE E INTERRUPTÃO DO FORNECIMENTO

- 8.1. O fornecimento de eletricidade deve ser permanente e contínuo, podendo ser interrompido nas situações previstas no RRC, designadamente, por caso fortuito ou de força maior, por razões de interesse, de serviço, de segurança, por acordo com o Cliente ou por facto que lhe seja imputável.
- 8.2. Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, no caso de falta de pagamento de qualquer fatura dentro do respetivo prazo, bem como de não pagamento dos montantes devidos em caso de mora, de não prestação ou reforço de garantia e /ou de procedimento fraudulento, a Axpo Iberia pode também solicitar ao ORD a interrupção de fornecimento de eletricidade, após o devido pré-aviso.
- 8.3. A Axpo Iberia não tem obrigação de fornecer energia eléctrica caso o Cliente tenha valores em dívida, independentemente das instalações a que digam respeito, salvo se essas dívidas tenham sido contestadas pelo Cliente junto de tribunais ou de entidade com competências para a resolução extrajudicial de conflitos.
- 8.4. A interrupção do fornecimento por facto imputável ao Cliente pode ocorrer, nomeadamente, nas seguintes situações:
- Não pagamento, no prazo estipulado, dos montantes devidos em caso de mora, de acerto de faturação e de procedimento fraudulento;
 - Cedência a terceiros, a título gratuito ou oneroso, da energia eléctrica adquirida, quando não expressamente autorizada. A cedência a terceiros inclui a veiculação de energia eléctrica entre instalações de utilização distintas ainda que tituladas pelo mesmo Cliente;
 - Impedimento de acesso aos equipamentos de medição de energia ou de controlo de potência;
 - O Cliente deixar de ser titular do contrato de fornecimento;
 - A instalação de utilização seja causa de perturbações que afetem a qualidade técnica do fornecimento a outros utilizadores da rede;
 - Alteração da instalação de utilização não aprovada pela entidade competente;
 - Incumprimento das disposições legais e regulamentares relativas às instalações eléctricas, no que respeita à segurança de pessoas e bens.
- 8.5. A interrupção do fornecimento por falta de pagamento só pode ter lugar após um pré-aviso, por escrito, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias em relação à data que irá ocorrer.
- 8.6. Nas restantes situações a interrupção poderá ser efetuada logo após comunicação por escrito.
- 8.7. A Axpo Iberia pode exigir, como condição de restabelecimento do fornecimento de energia eléctrica, para além da eliminação das causas da interrupção, o pagamento dos serviços de interrupção e de restabelecimento, bem como eventuais juros de mora caso se encontrassem quantias em dívida pelo Cliente.
- 8.8. Em caso de suspensão de fornecimento, a Axpo Iberia não será obrigada a repor o fornecimento até que tenha recebido as quantias em dívida por parte do Cliente e tenha a confirmação do respetivo e efetivo pagamento, incluindo os juros de mora e o custo da reposição do fornecimento. A solicitação da reposição deve ser efectuada por parte da Axpo Iberia, ao ORD logo que possível. Não obstante, o restabelecimento efectivo do fornecimento depender dos prazos impostos pelo ORD.
- 8.9. A interrupção do fornecimento de energia eléctrica não isenta o Cliente da responsabilidade civil e criminal em que haja incorrido.
- 8.10. A interrupção do fornecimento de energia eléctrica, nos termos da presente cláusula, não suspende a faturação da potência contratada.

9. GARANTIA

- 9.1. O Cliente concede, pelo presente, o direito à Axpo Iberia de requerer que preste uma garantia.
- 9.2. Salvo acordo entre as partes, a garantia é prestada em numerário, garantia bancária ou seguro-caução.
- 9.3. O valor da garantia a prestar será em montante não inferior ao valor médio correspondente a 3 (três) meses de faturação, de modo a assegurar o cumprimento das prestações pecuniárias que venham a ser devidas.
- 9.4. Prestada a garantia, a Axpo Iberia pode exigir a alteração do seu valor quando a mesma se torne insuficiente ou imprópria, nomeadamente, quando se verifique um aumento da potência contratada ou a alteração dos preços da energia eléctrica.
- 9.5. A Axpo Iberia deve utilizar o valor da garantia para a satisfação do seu crédito, e pode exigir, posteriormente, por escrito, a sua reconstituição ou o seu reforço, em prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis.
- 9.6. Cessado o contrato, o Cliente tem direito à restituição da garantia, salvo no caso em que esta seja necessária para assegurar o cumprimento das obrigações pecuniárias que à data da cessação do contrato não se encontrem regularizadas.
- 9.7. A quantia a restituir relativa à garantia, prestada através de numerário ou outro meio de pagamento à vista, será nos termos da legislação aplicável, depois de deduzidos os montantes eventualmente em dívida.

10. PADRÕES DE QUALIDADE DE SERVIÇO E COMPENSAÇÕES

- 10.1. O fornecimento de energia eléctrica observará os padrões de qualidade de serviço definidos no RQS e no RRC.
- 10.2. Neste âmbito, qualquer eventual responsabilidade, é exclusivamente do ORD.

11. PROCEDIMENTOS FRAUDULENTOS

- 11.1. Qualquer procedimento suscetível de falsear o funcionamento normal ou a leitura dos equipamentos de medição de energia eléctrica ou de controlo da potência constitui violação do presente Contrato.
- 11.2. Nos termos da legislação em vigor, pode constituir procedimento fraudulento suscetível de falsear a medição de energia eléctrica ou o controlo de potência, designadamente, a captação de energia a montante do equipamento de medição e a viciação, por qualquer meio, do funcionamento normal dos equipamentos de medição ou de controlo de potência e a alteração dos dispositivos de segurança, nomeadamente quebra de selos e violação dos fechos e fechaduras.
- 11.3. Salvo prova em contrário, presume-se que qualquer procedimento fraudulento é imputável ao utilizador da instalação onde se integre o equipamento de medição de energia eléctrica ou de controlo da potência, desde que terceiros não tenham acesso livre ao equipamento.
- 11.4. A verificação do procedimento fraudulento e o apuramento da responsabilidade civil e criminal que lhe possam estar associadas obedecem às regras constantes da legislação específica aplicável.
- 11.5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as entidades lesadas com o procedimento fraudulento têm o direito de ser ressarcidas das quantias que venham a ser devidas em razão das correções efetuadas.
- 11.6. A determinação dos montantes previstos no número anterior deve considerar o regime de tarifas e preços aplicável ao período durante o qual perdurou o procedimento fraudulento, bem como todos os factos relevantes para a estimativa dos fornecimentos realmente efetuados, designadamente, as características da instalação de utilização, o regime de funcionamento e os fornecimentos antecedentes, se os houver.

12. CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. O Cliente não pode transmitir a terceiros a sua posição neste Contrato, nem nenhum dos seus direitos ou obrigações, sem o consentimento expresso e por escrito da Axpo Iberia.

CONDIÇÕES GERAIS

- 12.2. A comunicação a que se refere o número anterior deve ser efectuada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data prevista para a cessão, devendo a Axpo Iberia responder dentro de 15 (quinze) dias.
- 12.3. A Axpo Iberia poderá livremente ceder, subrogar ou transferir por qualquer forma, total, ou parcialmente, a qualquer sociedade por si participada, os direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato, bastando para o efeito que comunique ao Cliente, o qual desde já e de forma expressa o consente.

13. CESSAÇÃO, RESOLUÇÃO DO CONTRATO

- 13.1. Sem prejuízo das causas previstas na legislação em vigor, o presente Contrato poderá cessar os seus efeitos, antes do seu termo de vigência nas seguintes situações:

- Por acordo entre as partes;
- Por denúncia, a todo o tempo, por iniciativa do Cliente ou da Axpo Iberia, nos termos do RRC, publicado pela ERSE, mediante notificação escrita;
- Pela celebração de contrato de fornecimento com outro fornecedor ou agente de mercado, ou seja, quando o Cliente exerça o seu direito de mudar de fornecedor nos termos e condições estabelecidos no RRC.
- Pela entrada em vigor do contrato de uso de redes, no caso de clientes com estatuto de agente de ofertas;
- Pela Axpo Iberia, por incumprimento de qualquer obrigação emergente do presente Contrato, entre as quais, mas não exclusivamente, a falta de pagamento ou de pagamento atempado, assim como o incumprimento de qualquer obrigação que a legislação e/ou os respetivos regulamentos em vigor imponham ao Cliente como utilizador do serviço, em especial a manipulação de aparelhos e o uso da energia elétrica fornecida para outros fins que não os estabelecidos no presente Contrato;
- Por iniciativa da Axpo Iberia por falta de prestação, reconstituição, atualização ou reforço de caução, quando exigida; perante a declaração de insolvência ou dissolução; apresentação de Processo Especial de Revitalização pelo Cliente; no caso de ser ordenado um arresto ou uma penhora sobre a totalidade ou parte dos bens pertencentes ao Cliente; no caso de o Cliente cessar a sua atividade.
- Por iniciativa da Axpo Iberia, em caso de comunicação por parte do ORD de fraude ou manipulação indevida por parte do Cliente dos equipamentos de medição ou de quaisquer outras irregularidades que afetem a medição do consumo de energia elétrica da instalação;
- Pela alteração relevante e anormal das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar;
- Por morte do titular deste contrato, salvo nos casos de transmissão por via sucessória, ou extinção da entidade titular deste Contrato, desde que esses factos sejam comunicados, por escrito, no prazo de 30 dias da data da verificação da ocorrência prestando a necessária documentação de suporte à Axpo Iberia;
- Por qualquer outra forma de resolução antecipada ou denúncia do Contrato, conforme aqui expressamente previsto.

- 13.2. A verificação dos fundamentos previstos nos pontos ii.; iii.; v.; vi.; vii.; viii.; da cláusula 13.1, e qualquer outro imputável ao Cliente, constitui causa de resolução geradora de indemnização nos termos seguintes:

- 13.3. Caso o presente Contrato seja resolvido antecipadamente, nos termos do número anterior, a Axpo Iberia terá direito a exigir a seguinte indemnização, calculada da seguinte fórmula:

$$\text{Indemnização} = (A - B) \times 5 \text{ €/MWh}$$

Sendo:

A: Consumo anual estimado de acordo com a vigência do contrato.

B: Consumo realizado até a data fim de resolução antecipada do contrato.

O valor da (A-B) nunca poderá ser menor do que 0.

- 13.4. Quando o Cliente mude de fornecedor em conformidade com o estabelecido no RRC antes de decorrido o prazo de vigência do presente Contrato, a Axpo Iberia terá direito a receber uma indemnização calculada nos mesmos termos do número anterior

- 13.5. A resolução do Contrato nos termos da presente cláusula por qualquer das partes, terá que ser efetuada por meio de envio de comunicação escrita, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data prevista para a produção dos seus efeitos.

14. RECLAMAÇÕES, RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

- 14.1. As reclamações decorrentes deste Contrato podem ser apresentadas por escrito, por telefone ou pessoalmente nas instalações da Axpo Iberia e deverão conter a identificação, a morada do local de consumo, o número de cliente, a descrição dos motivos da reclamação e outros elementos informativos que facilitem o seu tratamento.
- 14.2. Sem prejuízo do recurso aos tribunais judiciais nos termos da lei ou a resolução extrajudicial de conflitos por entidades competentes, o Cliente e a Axpo Iberia acordam que quaisquer litígios deverão ser preferencialmente resolvidos por via negociada e acordado e envia-los os melhores esforços nesse sentido.
- 14.3. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei portuguesa em conformidade com a cláusula 17 do presente Contrato. Para dirimir todas as questões e litígios que surjam pela aplicação e interpretação do presente contrato, as partes escolhem o foro da Comarca do Porto.

15. DADOS PESSOAIS

- 15.1. A Axpo Iberia será responsável pelo tratamento dos dados pessoais relativos ao Cliente, recolhidos no âmbito do presente contrato, que são tratados automaticamente e destinam-se à gestão comercial e administrativa dos contratos de fornecimento de energia eléctrica e da prestação de serviços afins. Os titulares dos dados, devidamente identificados, poderão, nos termos da lei da protecção de dados pessoais ter acesso à informação que lhes diga respeito, assim como solicitar a sua rectificação ou eliminação, mediante pedido directamente nos locais de atendimento ou mediante pedido escrito, para a morada indicada neste.

- 15.2. O Cliente autoriza expressamente a Axpo Iberia a tratar informaticamente os seus dados pessoais e a incorporá-los numa base informática para os fins acima referidos, bem como usá-los para manter o Cliente informado exclusivamente sobre os serviços e produtos da Axpo Iberia ou entidades do seu grupo que possam ser do seu interesse, e ainda a facultá-los à empresa Operadora de Rede, na medida em tal comunicação de dados seja necessária para formalizar o contrato de acesso à rede de distribuição.

- 15.3. O Cliente poderá, a todo o tempo, opor-se ao tratamento dos seus dados para a finalidade de envio, pela Axpo Iberia ou por entidades do seu grupo, de informações relativas a serviços e produtos da Axpo Iberia ou de entidades do seu grupo. Para o efeito, o Cliente deverá remeter tal pedido por escrito para a morada indicada neste contrato.

- 15.4. O Cliente deverá comunicar à Axpo Iberia, através de carta registada com aviso de recepção e no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da alteração, qualquer alteração dos elementos constantes do Contrato relativos a identificação, residência ou sede do Cliente, devendo ainda este apresentar comprovativos da alteração verificada, quando tal lhe for solicitado pela Axpo Iberia.

- 15.5. O Cliente aceita que os dados necessários, tanto pessoais como de faturas, para a gestão do contrato e para prestar outros serviços sejam utilizados por pessoal da AXPO e/ou por agentes autorizados pela Axpo Iberia.

16. NOTIFICAÇÕES E RECLAMAÇÕES

- 16.1. Todas as notificações e/ou comunicações previstas no presente Contrato serão efetuadas pela Axpo Iberia, a depender da situação em concreto, pela forma que esta entenda mais expedita, nomeadamente, por via postal, via fax ou via internet por e-mail, para a(s) morada(s) constante das Condições Particulares e/ou Anexo.

- 16.2. Salvo estipulação em contrário, quaisquer reclamações, notificações ou comunicações efetuadas à Axpo Iberia nos termos do presente Contrato considerar-se-ão validamente feitas se efetuadas por carta registada com aviso de recepção para a seguinte morada, ou para outra entretanto comunicada por escrito ao Cliente pela Axpo Iberia:

A/c: Axpo Iberia S.L.(departamento atención clientes)

Paseo de la Castellana 95. Planta 20 | ES-28046 Madrid | Espanha

17. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 17.1. O presente Contrato submete-se às disposições que lhe forem aplicáveis, constantes do RRC, do Regulamento Tarifário, (RT) do RQS, GMLDD e demais legislação e regulamentação portuguesa aplicável à comercialização de electricidade em regime de mercado livre.

- 17.2. As condições deste Contrato devem ser, nos termos gerais do direito, sistematicamente interpretadas à luz das disposições legais e regulamentares referidas no número anterior.

- 17.3. Em caso de dúvida ou de divergência, considera-se que o sentido interpretativo das condições deste contrato é o que resulta da prevalência das disposições legais e regulamentares enunciadas quando tenham natureza imperativa, aplicando-se supletivamente e como opção as normas do Código Civil português.

- 17.4. Salvo disposição legal em contrário, considera-se que o Contrato passa a integrar automaticamente as condições, direitos e obrigações, bem como todas as modificações, decorrentes de normas legais e regulamentares aplicáveis, posteriormente publicadas, nomeadamente ao abrigo do RRC, RQS e RT.

- 17.5. CONFIDENCIALIDADE. Nenhuma das partes poderá revelar os termos presente nas Condições Particulares deste Contrato a terceiros, sem o consentimento expresso da outra.

18. INFORMAÇÕES

- 18.1. As matérias, relativas ou associadas ao fornecimento de energia eléctrica contratado, que devam ser tratadas directamente pelo Cliente com o ORD da rede da área geográfica onde se localizam as respectivas instalações, pode o Cliente, para informações, contactar o seguinte número de telefone para assistência é: 800 506 506.

Assinado em:

O Cliente:

(Assinatura representante legal + carimbo sociedade)

[Certidão Registo Comercial código online](#)

Axpo Iberia SL

D.Ignacio Soneira | D.José Luis Novo

